

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: UMA ANÁLISE DAS REMOÇÕES FORÇADAS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Luciana Albuquerque Lima¹
Ana Heloisa Brito Costa
Beatriz Meneses dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO

As mazelas históricas do Brasil, como a concentração fundiária, a legislação excludente e a ausência de políticas habitacionais eficientes, produziram como resultado um cenário desolador de altíssimos índices de déficit habitacional e de irregularidade fundiária, que acarreta insegurança na posse, deixando a maior parte da população brasileira excluída do acesso ao direito fundamental à moradia adequada.

O direito à moradia está positivado como direito social fundamental no artigo 6º da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional n º 26/2000, e mesmo antes já vinha tendo seu conteúdo jurídico delineado em diversos documentos internacionais, com destaque para os Comentários Gerais-CG nº 04 e 07 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – CDESC, a Organização das Nações Unidas – ONU, a fim de orientar e controlar a aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais- PIDESC, do qual o Brasil é signatário.

No momento em que o Brasil atravessa o momento mais crítico da pandemia da COVID-19, o cenário de negação do direito à moradia vivenciado pela população de baixa renda alcança contornos dramáticos, uma vez que não ter acesso à moradia implica necessariamente na exposição à infecção pelo vírus SARS-CoV-2, pelo descumprimento dos protocolos sanitários de ficar em casa e de distanciamento social, resultando em violações no direito à saúde e, em última instância, à vida dessa população.

Nesse contexto, o tema dos despejos forçados ou remoções forçadas decorrentes dos conflitos fundiários ganha uma conotação de extrema relevância, uma vez que promover o despejo de número expressivo de famílias em plena pandemia da COVID-19, deixando-as desassistidas pelo Estado e sem alternativa habitacional, representa não só um desastre sanitário, mas uma tragédia humanitária, razão pela qual se mostra premente a análise de como o Judiciário vem se posicionando ao apreciar conflitos coletivos pelo acesso à terra que possam implicar em remoções de pessoas, no contexto pandêmico.

PROBLEMA

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Como vem o Poder Judiciário se posicionando sobre a possibilidade de promover remoções de pessoas, ao apreciar conflitos possessórios coletivos, durante o período de pandemia?

OBJETIVO

A pesquisa se propõe a analisar o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sua sistematização de decisões judiciais, quanto ao direito à garantia do direito fundamental à moradia em demandas judiciais que envolvam conflitos possessórios coletivos e a possibilidade de remoções forçadas, especificamente durante o período da pandemia da COVID-19.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, e documental de abordagem qualitativa, por meio de doutrina, legislação e quaisquer documentos que versassem sobre as remoções forçadas em tempo pandêmico, e também qualitativa, em fase mais avançada da pesquisa, para analisar o posicionamento do Judiciário em questões envolvendo a possibilidade de despejos coletivos, a partir da coleta de dados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no recorte temporal do período da pandemia no Estado (março de 2020 a presente data).

RESULTADOS ALCANÇADOS

O direito à moradia, como um direito social, desempenha um papel que ultrapassa o limite de apenas ser uma morada, resguarda, também, o direito fundamental à vida. Ora, a prática das remoções forçadas, em plena pandemia do Covid-19, ultrapassa o limite de decisão judicial, mostra-se, uma negação do direito à moradia a estes ocupantes.

Segundo Rolnik (2015), o Estado brasileiro após a Constituição de 1988 passou a objetivar a criação de condições e vantagens para atrair capital, todos esses fatores contribuíram para a transferência da responsabilidade habitacional do Estado para uma incidência de ascensão a propriedade imobiliária, ou seja, a moradia ganhou um caráter de mercadoria e não apenas para a finalidade de moradia em si, prevalecendo, a liberdade do mercado sem a regulamentação eficaz da propriedade privada pelo Estado independentemente se esta é cumpridora ou não de sua função social.

Segundo Edésio Fernandes (2012), “esse desprezo pela ordem jurídica em vigor – especialmente pelos princípios da função social da propriedade e direito social de moradia – expressa sobretudo a enorme resistência da maioria dos juízes de aceitar que os pobres possam ter direitos de posse e propriedade, sobretudo nas áreas mais centrais e cobiçadas das

idades”, é notório que o critério de moradia não está relacionado com a cidadania, como previsto na Constituição, mas sim relacionado com a capacidade financeira do cidadão, não levando em consideração preceitos e princípios caracterizados como fundamentais em nossos dispositivos legais.

Além disso, foram feitas recomendações para que se interrompessem os despejos durante a crise da COVID-19 feitas pelo relator da ONU, Balakrishnan Rajagopal e a recomendação nº 90 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a qual recomendou em seus art. 1º e 2º a suspensão dos prazos judiciais como, a suspensão do cumprimento de mandados judiciais que tinham o intuito a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, verificando se nesse caso estão sendo atendidas as diretrizes da Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, dando ênfase em casos em que os indivíduos estejam de vulnerabilidade econômica e social. Tais recomendações vão de encontro com a atuação dos magistrados e dos órgãos estatais, uma vez que estes passam por cima das recomendações tanto do âmbito jurídico como das recomendações do Ministério da Saúde.

Ademais, como medidas de proteção ao direito à moradia, houve alguns projetos de Leis estaduais para diminuir essas remoções como, por exemplo, a Lei estadual nº 9.212/2021 do Estado do Pará, e o Decreto nº 172/2020 do Estado do Paraná, os quais suspendiam ações de despejos, remoções ou reintegração de posses que estivessem servindo de moradia durante a pandemia da COVID-19.

Com todo esse arcabouço, os resultados iniciais das análises das decisões judiciais permitem inferir que ao invés do Estado garantir condições mínimas para a parcela mais vulnerável da população se proteger do vírus, nega a ela a proteção dos direitos fundamentais à moradia, e consequentemente, à saúde e à vida.

Evidencia-se o pensamento da propriedade oitocentista, priorizando a propriedade pelo seu interesse econômico e individual, indo contra o princípio da Função Social da Propriedade que a propriedade deveria atender, e ignorando o contexto da pandemia da COVID-19.

Palavras-chave: Direito à moradia, Remoções forçadas, Pandemia

Referências

ASCONCELOS, Caê. Mesmo com pandemia, mais de 900 pessoas ficam sem casa após reintegração de posse. Disponível <https://ponte.org/mesmo-com-pandemia-mais-de-900-pessoas-ficam-sem-casa-apos-reintegracao-de-posse/#/>. Acesso em: 11 mar. 2021.

CALVI, Pedro; TRINDADE, Mariana. ONU pede que Brasil suspenda despejos durante pandemia. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comiss>

oes-permanentes/cdhm/noticias/onu-pede-que-brasil-suspenda-despejos-durante-pandemia-1. Acesso em: 08 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: RECOMENDAÇÃO No 90, DE 2 DE MARÇO DE 2021. Brasília.

COUTINHO, Cleiton Leite. A função social da propriedade em tempos de pandemia. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/329202/a-funcao-social-da-propriedade-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 19 jun. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil: direitos reais. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. v. 5.

FERNANDES, Edésio. Juízes: despreparados, ou ideológicos? Disponível em: <https://terrorismobranco.wordpress.com/2020/01/25/juizes-despreparados-ou-ideologicos/>. Acesso em: 25 jan. 2020.

FIGUEIREDO, Renata de Cássia Brito. NEGAÇÃO DO DIREITO À MORADIA AOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS:. 2019. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário do Estado do Pará Área de Ciências Sociais Aplicadas Curso de Bacharelado em Direito, Belém, 2019.

LABCIDADE. DespejoZero, protegendo a vida durante a pandemia. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/despejozero-protetendo-a-vida-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MARICATO, Ermínia. METRÓPOLE, LEGISLAÇÃO E DESIGUALDADE. Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 151-167, jun. 2003.

MILANO, Giovanna Bonilha. CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS E PODER JUDICIÁRIO. 2016. 248 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

MULLER, Cristiano. Os conflitos fundiários urbanos no Brasil desde uma perspectiva crítica dos direitos humanos. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). Direito à Moradia Adequada: O que é, para quem é, como defender e efetivar. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 172

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Decreto Judiciário N° 172/2020. Paraná.

PORTAL LEGISLATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. Lei Ordinária nº 9.212, de 2021.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O direito à moradia como responsabilidade do estado brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1997.